

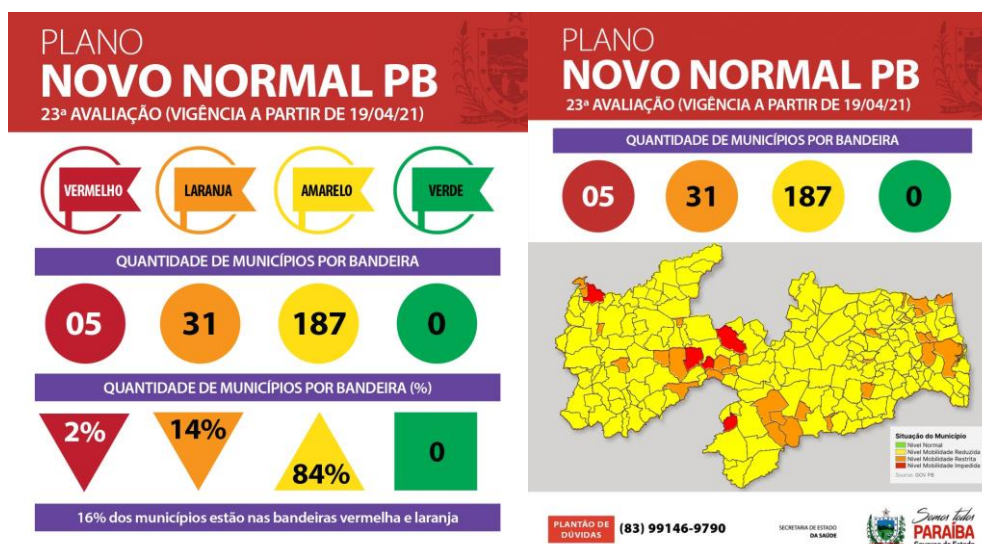
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NORMAL NA PARAÍBA

| NOTA TÉCNICA – 23ª AVALIAÇÃO NOVO NORMAL PB |

Análise situacional e evolutiva da Pandemia da COVID-19 no Estado da Paraíba e recomendações necessárias para contenção de suas recrudescências, considerando os cenários de rápida deterioração epidemiológica e das capacidades de oferta do Sistema Único de Saúde paraibano mediante as influências do comportamento social quanto a adesão às medidas não farmacológicas para proteção do bem-estar social e da segurança sanitária em todo estado

ATUAL SITUAÇÃO DAS BANDEIRAS DO PLANO NOVO NORMAL:

Em sua 23ª avaliação o Plano Novo Normal para Paraíba publica o balanço das novas bandeiras que passa a **vigorar nos 223** (duzentos e vinte e três) **municípios** do Estado, a **partir desta próxima segunda-feira 19/04/2021**, como segue abaixo:



ANÁLISE DA TRANSIÇÃO DE BANDEIRAS NA 23ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PARA A PARAÍBA

Na 23ª avaliação, 84% dos municípios paraibanos encontram-se em **bandeira amarela** esboçando um expressivo crescimento em relação à 22ª avaliação, na qual **não havia municípios nesta bandeira**. A **bandeira laranja** está em 14% e a **bandeira vermelha** figura em 2% dos municípios paraibanos.

Pode-se compreender que a análise deste ciclo de avaliações do PNN-PB, que compreende a 22ª e a 23ª avaliações marca uma importante transição de bandeiras delimitada, em especial, pelas tendências de redução das médias móveis da taxa de transmissibilidade ( $R_{\text{efetivo}}$ ) do novo coronavírus e das taxas de ocupação hospitalar dos leitos de terapia intensiva de adultos em todo estado da Paraíba.

Na 23ª avaliação pode-se também observar que a **bandeira verde** não foi atribuída a nenhum dos municípios paraibanos, como observado na 2ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª avaliações do PNN-PB.

Importante destacar também as 08 (oito) transições de municípios paraibanos da **bandeira vermelha** para a **bandeira laranja**.

É importante destacar que entre os 12 (doze) municípios da região metropolitana de João Pessoa, 2 (dois) seguem em **bandeira laranja**, como observado no quadro abaixo. Cabe sempre ressaltar que as transições para bandeiras de menor risco comparado como a **bandeira amarela** devem ser acompanhadas com ainda mais atenção e cautela pelas autoridades sanitárias locais, com vistas a que sigam sendo aperfeiçoadas as medidas de proteção sanitária dedicadas a frenar o crescimento de número de casos, internações hospitalares e óbitos pela COVID-19.

<i>Cidade</i>	<i>Macro</i>	<i>Região Saúde</i>	<i>Pop</i>	<i>Bandeira - 22ª Avaliação</i>	<i>Nova Bandeira - 23ª Avaliação</i>
Alhandra	1ª Macro	1ª	19.588		
Bayeux	1ª Macro	1ª	96.880		
Caaporã	1ª Macro	1ª	21.828		
Cabedelo	1ª Macro	1ª	67.736		
Conde	1ª Macro	1ª	24.670		
Cruz do Espírito Santo	1ª Macro	1ª	17.319		
João Pessoa	1ª Macro	1ª	809.015		
Lucena	1ª Macro	1ª	13.080		
Mamanguape	1ª Macro	14ª	44.882		
Pitimbu	1ª Macro	1ª	19.065		
Rio Tinto	1ª Macro	14ª	24.176		
Santa Rita	1ª Macro	1ª	136.586		

A atual avaliação do PNN-PB reúne **bandeiras vermelhas**, que junto das bandeiras **laranjas** representam **16%**. **Bandeiras amarelas** voltam a predominar em 187 (84%) municípios paraibanos

A literatura científica internacional aponta que os reflexos da adoção de comportamentos de alto risco, como o **abandono do uso de máscaras** e a **ocorrência de atividades com grandes aglomerações**, majoritariamente entre a população das faixas etárias de 19 a 59 anos **afetam os indicadores utilizados pelo Plano Novo Normal no prazo de uma semana**, o que, permite correlacionar a piora ou a melhora do comportamento social, quanto a adoção de medidas protetivas, com a deterioração ou melhora do **contexto epidemiológico** e das **capacidades do sistema de saúde**, na forma de **maiores ou menores ocupações dos leitos hospitalares** para os cuidados à COVID-19 na Paraíba.

As medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto 41.142 de 02/04/2021, que passou a vigorar entre os dias 05/04/2021 e 18/04/2021, dedicadas a atenuar os riscos oriundos da rápida deterioração do cenário epidemiológico da pandemia na Paraíba mostram-se de extrema importância sanitária e social, posto que o crescimento rápido e expressivo do número de casos (mais de mil e duzentos novos casos divulgados ao dia), internações hospitalares (mais de cem novas internações observadas ao dia) e óbitos (mais de setenta óbitos divulgados ao dia), ao longo do mês de março, são prejuízos de alta relevância para toda Paraíba.

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.142 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Duplê sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica outorgada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo da pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos.

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências às 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias.

Art. 2º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo

de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no caput os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender a realidade local.

§ 3º Os shopping centers e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 4º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas às feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II - academias;

III - escolas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústria.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejara a aplicação de multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades previstas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º O governo do Estado promoverá reunião, por videoconferência, com a participação dos sindicatos e associações dos professores e trabalhadores das redes públicas e privadas, sindicatos patronais, representantes das universidades públicas e privadas, representação de pais de alunos, com o objetivo de discutir como se dará o funcionamento das aulas a partir do dia 12 de abril de 2021.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Cageda, Fundas, Detran e Codata.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aquelas atividades que não podem ser exercidas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Os eventos pertencentes ao Estado voltarão a funcionar apenas para os jogos de futebol profissional, sem público, observando o protocolo específico.

§ 4º Os terminais rodoviários pertencentes ao Estado e os transportes intermunicipais voltarão a funcionar, observadas as regras e protocolos estabelecidos pelo DER.

§ 5º A balneação que faz a travessia Cortina/Cabedelo/Cortina voltará a funcionar para transporte de veículos.

Art. 10º Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, turistas e passageiros.

Art. 11º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de abril de 2021; 132ª da Proclamação da República.



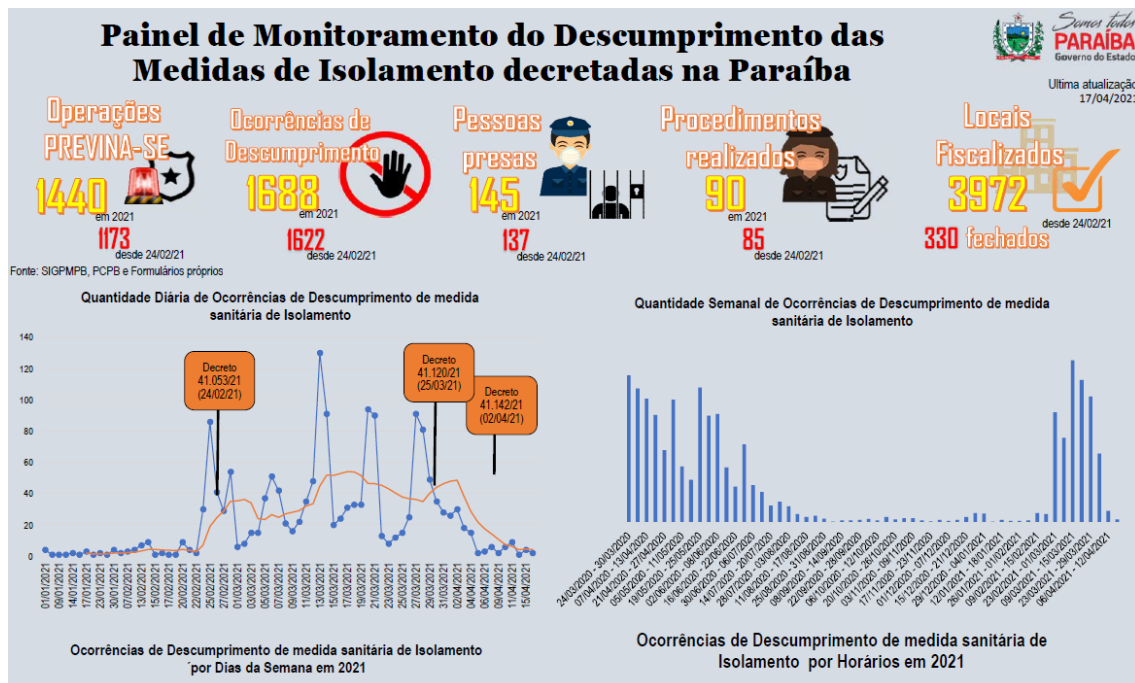
JOÃO CARLOS NUNES  
Governador

Os esforços para que se contenham as evoluções da situação pandêmica para pior devem ser mantidos e dependem da decisão de cada uma das pessoas em seguir

protegendo suas vidas por meio dos métodos e comportamentos reconhecidamente efetivos para conter a disseminação do novo coronavírus.

Neste contexto é fundamental destacar a necessidade de máximo empenho de todas as paraibanas e paraibanos no sentido de seguirem usando máscaras com frequência, não se aglomerando, ou seja, convivendo apenas com seu núcleo familiar básico (pessoas que residem no mesmo domicílio) e com quem trabalha, em rigorosa atenção às medidas de proteção sanitária; além de manter boa higiene das mãos, ambos, gestos de solidariedade em favor da proteção da vida de todos.

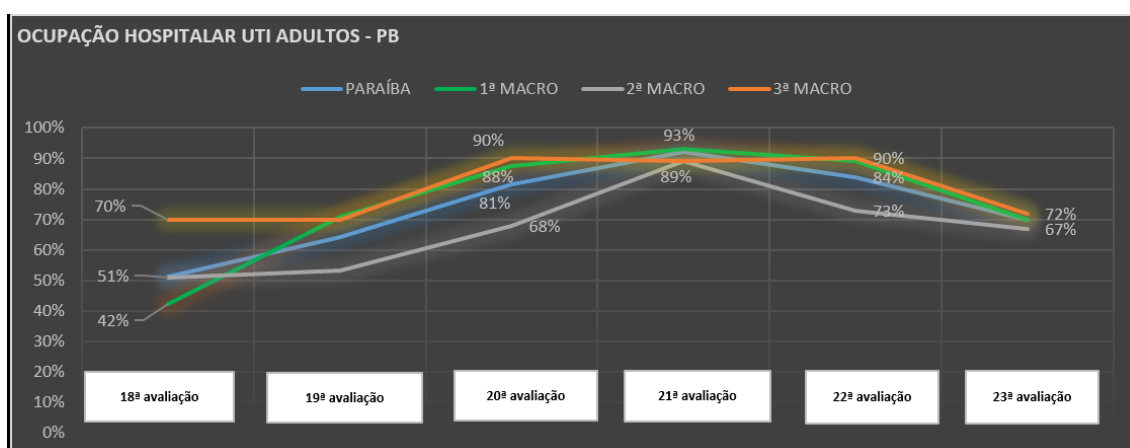
Está em atividade a **Operação PREVINA-SE** esforço conjunto das forças de segurança pública, PROCONS e vigilâncias sanitárias, para que se possam ampliar as medidas de fiscalização e acompanhamento das medidas propostas pelo Decreto do Governo do Estado da Paraíba, já sendo realizadas mais de mil e quatrocentas operações em todo estado, com especial destaque para os municípios paraibanos em bandeiras **laranjas** e **vermelhas**, como se pode ver no Painel de Monitoramento abaixo.



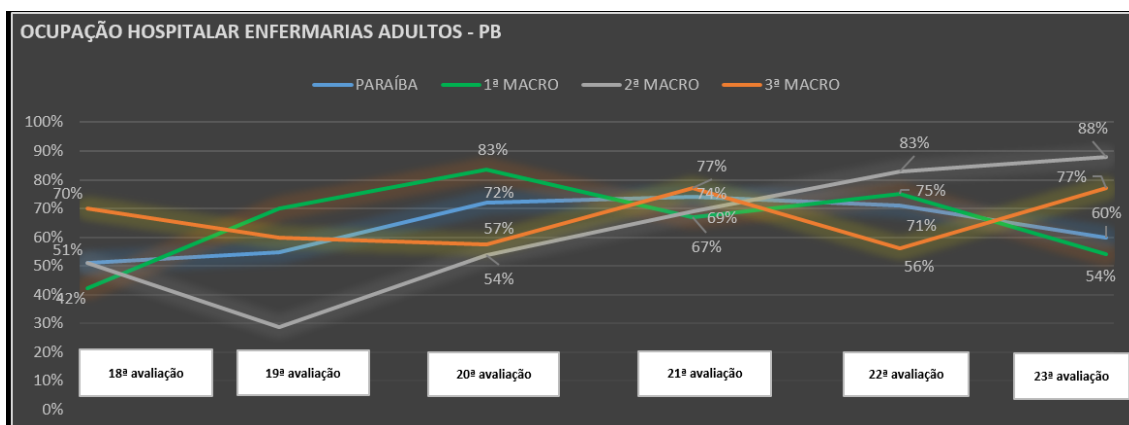
**ANÁLISE SITUACIONAL DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE PARAIBANO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

Desde o início do mês de janeiro até o final do mês de março tem sido possível observar expressivos aumentos das ocupações dos leitos hospitalares dedicados à COVID-19, em especial dos leitos de terapia intensiva dedicados a pacientes adultos, como se pode observar nos gráficos abaixo.

É fato que em função da robusta ativação de leitos dedicados à COVID-19, **são 398 leitos estaduais ativados só em 2021, sendo alcançados 1.234 leitos ativos para os cuidados à COVID-19 na Paraíba, na primeira quinzena de abril**, foi possível observar uma interrupção no crescimento das ocupações dos leitos de terapia intensiva de adultos em todo estado, constatando-se certa estabilidade com redução no que concerne à 1ª macrorregião de saúde e quebra das tendências de crescimento das taxas de ocupação destes leitos na 2ª e 3ª macrorregiões de saúde, com tendência de redução podendo ser observada em ambas.

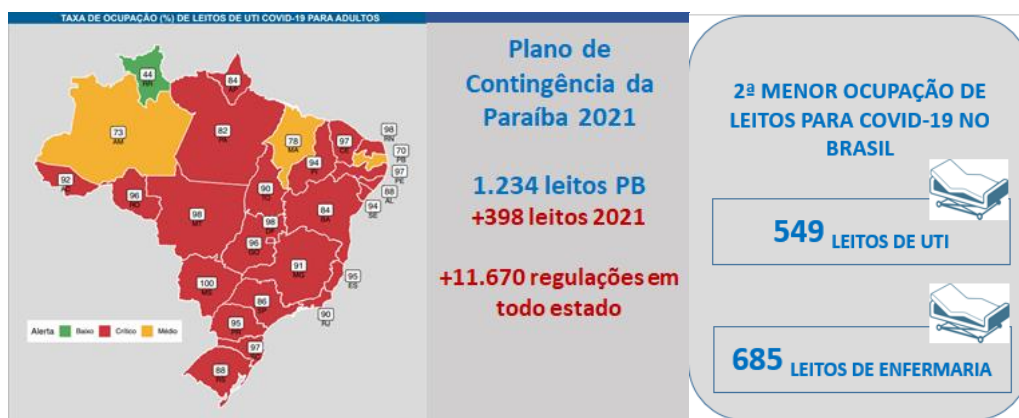


Pode-se perceber também uma tendência estável de crescimento na ocupação dos leitos de enfermaria, na 2ª e 3ª macrorregiões de saúde, aqui compreendidos não só pela modalidade de leitos de menor complexidade de cuidado, mas também pelos leitos que compõem as **Unidades de Decisão Clínica – UDC** – ambientes com equipes especializadas e equipamentos capazes de prover cuidados de complexidade intermediária, ante ao significativo crescimento da participação de casos moderados e graves neste momento pandêmico.



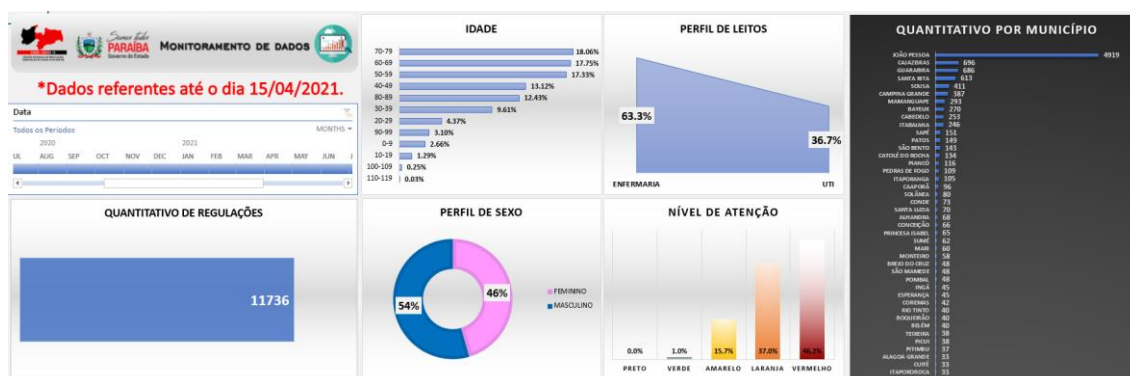
Neste instante a Paraíba dispõe de **1.234 leitos ativos para os cuidados à COVID-19** nos **20 centros de referência do Sistema Único de Saúde** no estado. São **549 leitos de terapia intensiva** e **685 leitos de enfermaria / UDC**.

Estes números demonstram a imensa resiliência do sistema de saúde paraibano, em especial no que diz respeito às suas capacidades adaptativas para ampliação rápida e efetiva de ofertas hospitalares em tempos de crise, como pode ser observado no infográfico abaixo, no qual resta demonstrado que a Paraíba tem a segunda menor taxa de ocupação de leitos de UTI para adultos do país.

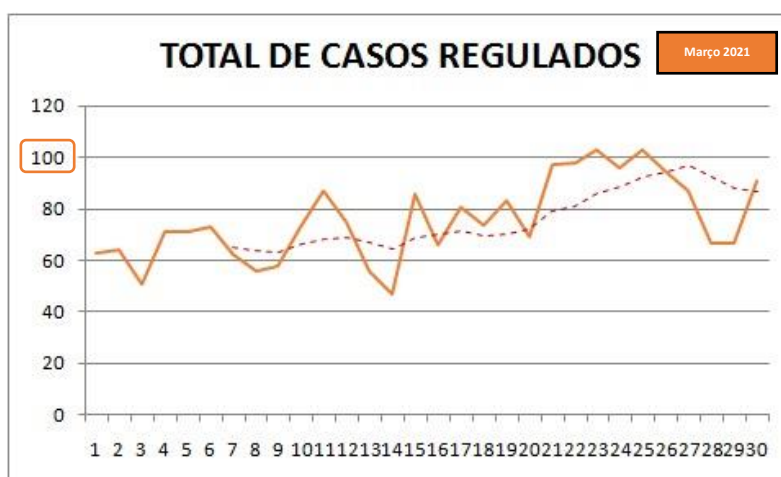


Mas é fundamental destacar que, mesmo sistemas de saúde e planos de contingência testados por longos dias de desafios extremos, tem limites para seguir respondendo de forma a proteger vidas de forma efetiva.

São mais de 11.700 internações por COVID-19 em todo estado da Paraíba, desde o advento do Centro Estadual de Regulação Hospitalar em 23/03/2021, conforme pode ser visto no painel CERH-COVID-19 a seguir.



O crescimento do número de casos regulados por semana junto ao Centro Estadual de Regulação Hospitalar para a COVID-19 CERH-PB também permite concluir que o sistema de saúde estadual está sobremaneira pressionado por pressões de demandas oriundas do maior número de casos moderados e graves na Paraíba.



Neste mês de março de 2021, o Centro Estadual de Regulação Hospitalar para a COVID-19 registrou seu maior número de regulações em um só dia, foram 103, nos dias 23 e 25 de março, ou seja, uma nova internação a cada 14 minutos.

Nesta primeira quinzena de abril a média registrada de internações ao dia foi de 76 internações ao dia em todo estado da Paraíba.

Neste contexto é sempre importante ressaltar que **nenhum leito hospitalar novo substitui em importância as medidas de proteção à vida. Os profissionais de saúde estão exaustos, uma vez que atuam na linha de frente há mais de 12 meses, e**



demandam que possamos fazer este gesto de coragem e amor, que é proteger a própria vida e a de todos ao mesmo tempo.

A COVID-19 é uma doença 100% evitável, uma vez que o uso de máscaras, a manutenção do distanciamento social evitando-se aglomerações e a adequada higienização das mãos impede o contágio pelo vírus de forma efetiva o que interrompe esta já duradoura cadeia de sofrimento humano de elevada intensidade.

### ANÁLISE SITUACIONAL DA VACINAÇÃO PARA COVID-19 NA PARAÍBA

A Paraíba já iniciou a vacinação para a COVID-19, conforme demonstrado no painel de acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde.



#### CASOS DE COVID-19



#### SITUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS NA PARAÍBA

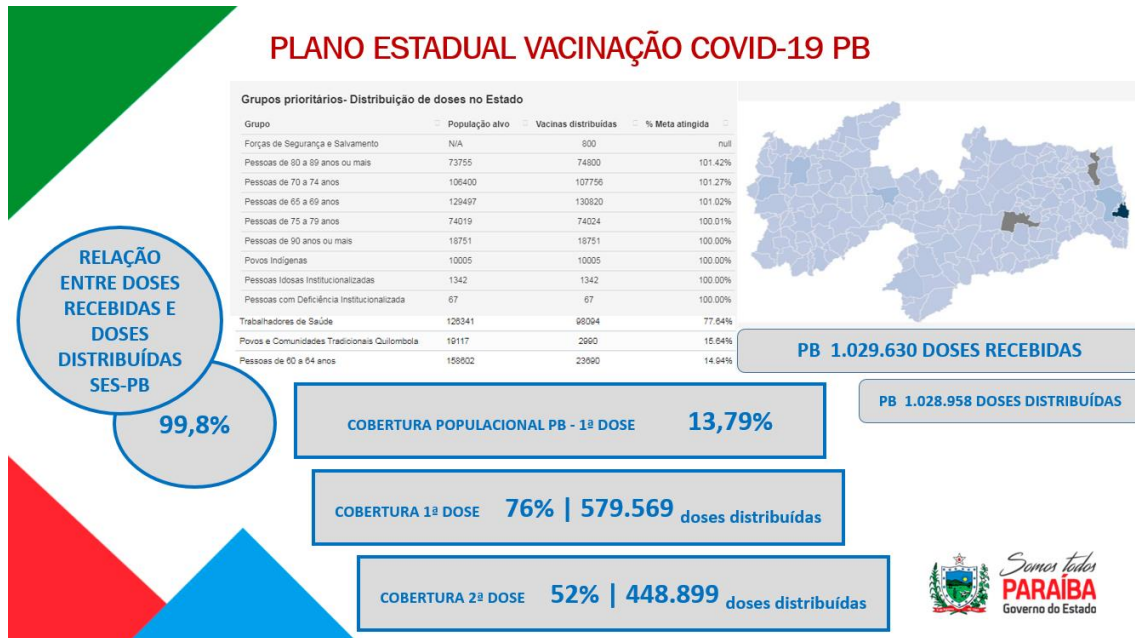


Dados Atualizados em 16/04/2021

A Paraíba já dispõe do total de doses dedicadas a grupos como o das pessoas com sessenta anos ou mais e dos portadores de necessidades especiais que estejam institucionalizadas, bem como para a população indígena e as pessoas com noventa anos ou mais. O estado ainda dispõe de 78% das doses necessárias para vacinar os profissionais de saúde paraibanos.

Os três primeiros grupos citados anteriormente, já foram integralmente vacinados e nestas próximas semanas a população com mais de sessenta anos, os profissionais de saúde das linhas de frente e as forças de segurança empregadas nas atividades de

proteção sanitária seguirão sendo os alvos prioritários das ações vacinais em todo estado, como se pode observar no painel de vacinação abaixo.



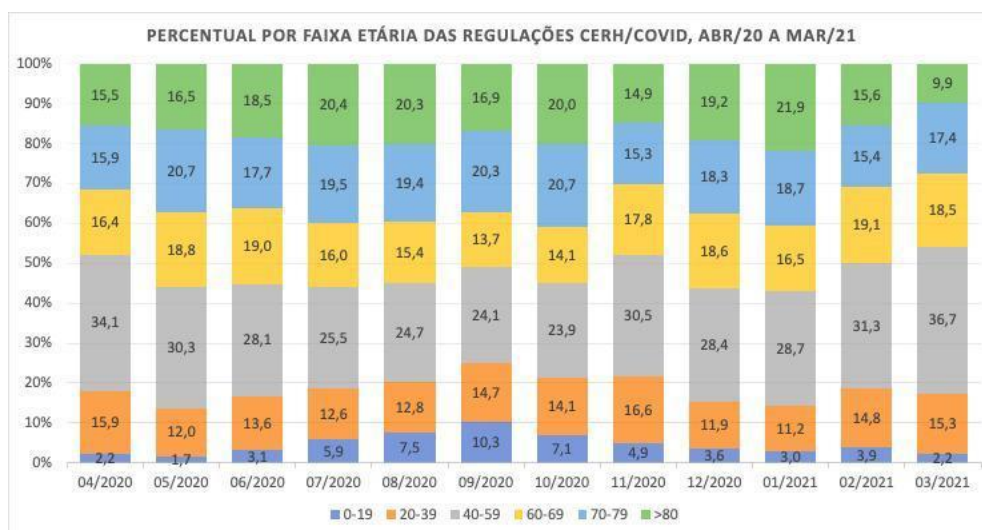
A Paraíba é o 3º estado brasileiro em número de doses aplicadas, tendo uma razão média de aplicação de mais de 13% de primeiras doses em relação à população do estado.

É fundamental destacar que cerca de 40.000 paraibanos e paraibanas, já aptos para receber a 2ª dose de suas vacinas, ainda não compareceram para este importante exercício de cidadania e de compromisso com a proteção da vida.

Neste momento são as segundas doses da vacina CORONAVC-BUTANTAN que estão em tempo de serem aplicadas, uma vez que a partir de 15/02/2021, todos aqueles que foram vacinados a partir de 18/01/2021 – 1º dia de vacinação para COVID-19 na Paraíba - passam a receber a 2ª dose da vacina.

Fique atento à data de sua 1ª dose que consta no seu comprovante de vacinação, pegue um calendário, conte 28 dias para frente e se seu dia já chegou, vá tomar sua vacina!

Já é possível ver os efeitos da vacinação para COVID-19 na Paraíba, por meio da redução em 11% das internações de idosos e 12% daqueles com mais de 80 anos como se pode observar abaixo.



Estar bem até que todas as doses da vacina sejam recebidas, sem adoecer pela COVID-19 é tarefa e prioridade de toda Paraíba. Evitar a disseminação da COVID-19 no Estado permitirá que as vacinas possam rapidamente começar a ampliar seus efeitos protetivos.

Uma vez vacinadas, paraibanas e paraibanos devem continuar seguindo rigorosamente as recomendações quanto a proteção individual e coletiva. Será o uso contínuo das máscaras, a manutenção do correto distanciamento social e a lavagem frequente das mãos que evitarão a disseminação do novo coronavírus para as pessoas que ainda não foram vacinadas, posto que o vírus ainda pode ser transportado por pessoas já vacinadas.

Além disso, a manutenção das medidas de proteção impedirá o contato com o vírus e logo o desenvolvimento até mesmo das formas leves da COVID-19 em pessoas já vacinadas, o que é altamente recomendável até que toda Paraíba esteja vacinada.

Parar a disseminação do novo coronavírus agora, depende de todos e de cada um de nós, sigamos juntos neste esforço!

## RECOMENDAÇÕES PARA A 23ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PB

A análise crítica desta 23ª avaliação do Plano Novo Normal mantém e ratifica a recomendação de máxima atenção dos gestores e autoridades sanitárias municipais no sentido de **garantir o monitoramento efetivo dos indivíduos com sintomas gripais relacionados à COVID-19 (tosse seca, dor no corpo, cefaleia, febre, dor de garganta, perda de olfato e do paladar) e de seus contatos próximos**, por meio das equipes da saúde da família na atenção primária, **recomendendo-se veementemente a coleta de swab nasal dos sintomáticos, para realização do exame diagnóstico de maior acurácia para COVID-19, o RT-PCR, pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB.**

**Agentes comunitários de saúde, médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros da estratégia de saúde da família (ESF) devem ser encorajados a intensificar a realização de visitas domiciliares devidamente protegidos com os equipamentos de proteção individual recomendados.**

Sempre que necessário este acompanhamento domiciliar poderá ser complementado pelas equipes de Saúde do **Ligue Corona (083) 99146-9790 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba**, a disposição de toda população paraibana para esclarecimentos, dúvidas e recomendações de saúde.

Devemos lembrar que em situação de convívio domiciliar, portadores assintomáticos, ou sintomáticos leves infectados pelo Novo Coronavírus **podem contaminar até 5 outras pessoas**, o que justifica este monitoramento próximo e ostensivo pelas equipes da ESF.

**Saber como se proteger do contágio pelo novo coronavírus é fundamental** e por isso ratifica-se que as equipes de saúde sigam orientando as famílias para que estas permaneçam em seus domicílios mantendo convívio apenas com seu núcleo familiar básico, ou seja, com as pessoas que coabitam. Recomendações complementares quanto às práticas de cuidado e proteção, nas distintas atividades rotineiras, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Plano Novo Normal, no link dos protocolos sanitários <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/cartilha-populacao.pdf>



## **ALERTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**

As análises aqui apresentadas devem manter as autoridades sanitárias municipais ainda mais engajadas no combate efetivo à COVID-19 em ambiente extra-hospitalar, por meio de mediadas de promoção e prevenção em saúde, junto aos domicílios paraibanos.

É fundamental ratificar que a ampla divulgação das medidas não farmacológicas de combate à COVID-19, a serem praticadas todos os dias, **por toda população paraibana**, são as ações que mais salvam vidas em todo mundo.

Sabe-se que as mais eficazes medidas protetivas da população são o **uso ostensivo de máscaras**, a **lavagem das mãos** e a **manutenção do distanciamento social** o quanto possível (distanciamento superior a 1,5 metro entre as pessoas), ante aos diferentes cenários de retomada das atividades produtivas na Paraíba.

Estas medidas também devem alcançar as **crianças**, que ao contrário do que se pensa erroneamente, **não são imunes à COVID-19**, pelo contrário, também estão expostas aos riscos de manifestações graves da doença, como recentemente visto na Síndrome Inflamatória Multissistêmica da Pediatria (SIM-P). **Na Paraíba são 21 casos suspeitos, 11 confirmados em 01 caso em investigação.**

As faixas etárias pediátricas seguem sendo afetadas pela COVID-19, agora com relativa maior apresentação aos serviços de saúde, situação que deve agravar-se em função do início da temporada de síndromes gripais sazonais. Casos e óbitos acumulados em crianças e adolescentes seguem expostos no quadro abaixo e preocupam, **já que a letalidade pela COVID-19 nestas faixas etárias é quase três vezes maior que a letalidade estadual pela doença.**

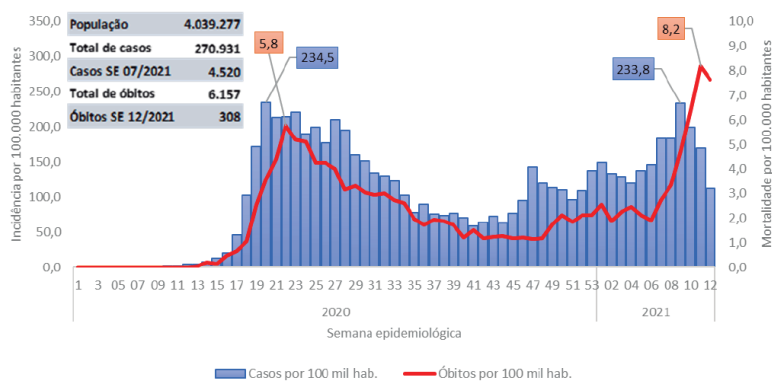
**Tabela 2.** Distribuição dos casos graves hospitalizados de Covid-19, óbitos e taxa de letalidade em menores de 14 anos. Paraíba, 2020/2021.

Faixa etária	Casos	Óbitos	Letalidade
< 28 dias	56	2	3,57
28 a 364 dias	77	15	19,48
1 a 4 anos	80	3	3,75
5 a 9 anos	55	2	3,64
10 a 14 anos	61	0	0,00
<b>Total</b>	<b>329</b>	<b>22</b>	<b>6,69</b>

Fonte: SIVEP Gripe

A crescente incidência (surgimento de novos casos de COVID-19) no estado acompanhada de ainda maior contraste no que tange ao crescimento exuberante da mortalidade por COVID-19 na Paraíba chama atenção, como se pode ver no gráfico abaixo destacado do Boletim Epidemiológico de Nº 69 da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde. A 11ª semana epidemiológica apresenta o maior número de óbitos em uma mesma semana epidemiológica, de toda série história dos óbitos pela COVID-19, no estado.

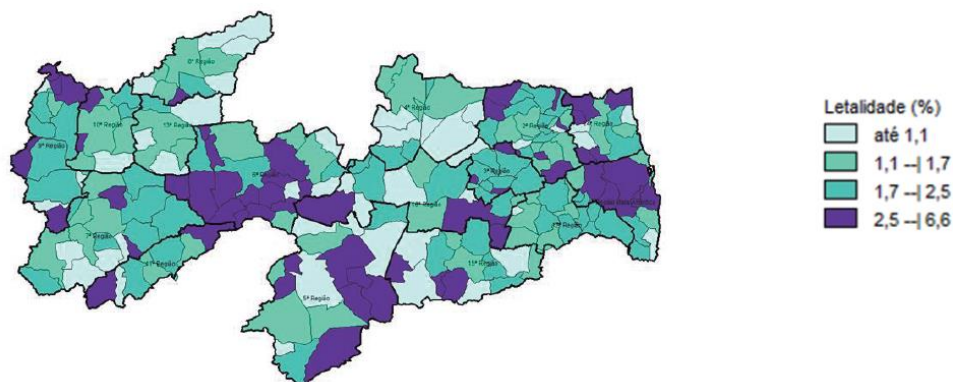
**Gráfico 6.** Casos e óbitos de Covid-19 por 100 mil habitantes por semana epidemiológica de início dos sintomas. Paraíba, 2020/2021.



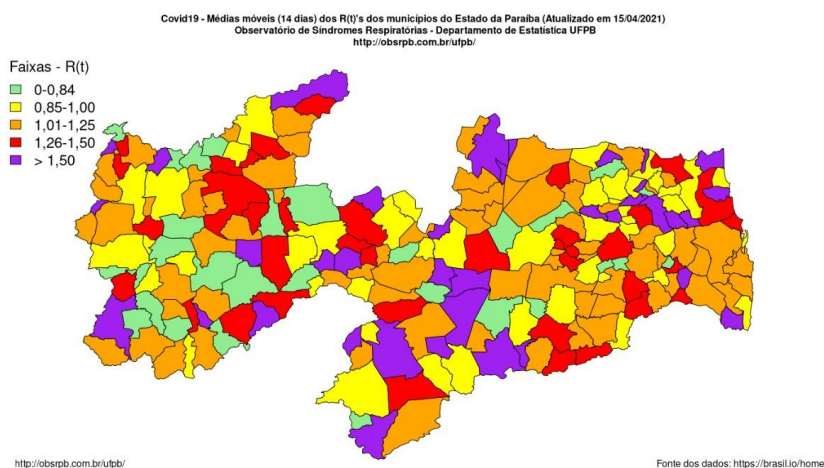
Fonte: SIVEP Gripe, e-SUS Notifica e SIM e IBGE – Estimativa populacional  
 Nota: Casos por SE de início dos sintomas e óbitos por SE de ocorrência.

A letalidade analisada por município (figura 3) guarda importante relação com a análise das taxas de transmissibilidade ( $R$  efetivo) por município paraibano, como se pode ver nos mapas que seguem.

**Figura 3.** Letalidade da Covid-19 (100 mil hab.). Paraíba, 2020/2021

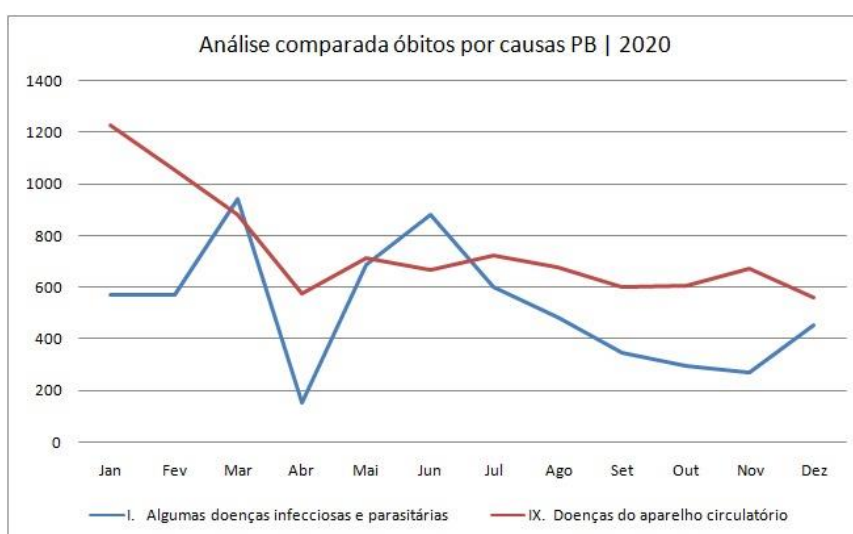


Fonte: SIVEP Gripe e IBGE – Estimativa populacional



Quanto mais escuras as cores de ambos os gráficos, maiores são as vidas perdidas entre os que adoeceram (1º mapa) e maior a transmissibilidade de uma pessoa adoecida para tantas outras (2º mapa). Esta análise comparada nos permite compreender os efeitos terríveis que a disseminação descontrolada do vírus pode fazer em larga escala e deve servir de incentivo para que possamos tomar a decisão corajosa de proteger vidas por meio do uso de máscaras e de gesto solidário de não se aglomerar.

A Paraíba e o Brasil têm enfrentado um enorme desafio no que diz respeito à mortalidade específica pela COVID-19. No gráfico abaixo há uma comparação entre a mortalidade por causas naturais, que confronta as doenças cardiovasculares (principais causas de mortes naturais) e as doenças infectocontagiosas na Paraíba, o que permite compreender a relevância da COVID-19 como novo agravamento em saúde e suas repercussões epidemiológicas na Paraíba.



Em análise comparada entre as vidas perdidas por causas naturais entre os anos de 2020 e 2021 pode-se perceber uma variação de 13% no número de óbitos ocorridos por causas naturais, grandeza superior ao observado regularmente, ou seja, fora dos tempos de pandemia.

Estes 13% de percentual de vidas perdidas em excesso, concentrado em causas relacionadas a doenças infecto-parasitárias (que variaram 305% entre 2020 e 2021), dentre elas o CID B.342 (COVID-19), pode representar o que se chama de **excesso de mortalidade por uma dada doença**. No Brasil o percentual estimado de excesso de mortalidade em decorrência da COVID-19 é de 22%, conforme tabela produzida pela SES-PB a partir do seu Sistema de Informação de Mortalidade (SIM-Tabnet) disponível em: [Informativo - Secretaria de Estado da Saúde - TABNET-PB \(saude.pb.gov.br\)](http://saude.pb.gov.br)



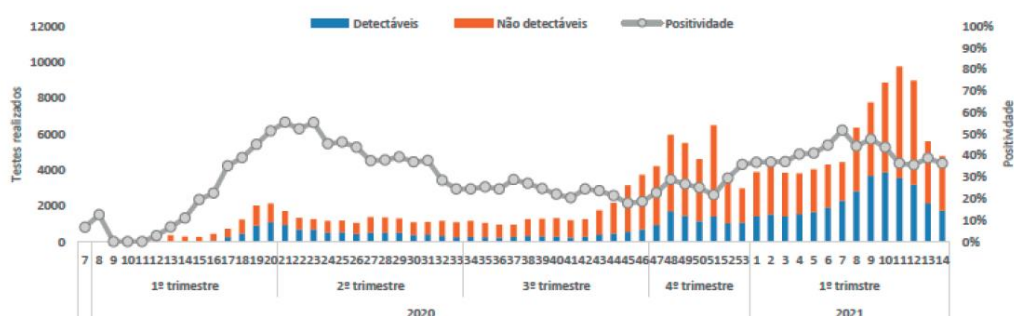
Obitos - Paraíba Frequencia por Causa (Cap CID10) e Ano Período:2019-2020				Excesso de Mortalidade PB   COVID-19		
Causa (Cap CID10)	2019	2020	Total	Número de óbitos	Taxa	BRASIL
<b>Total</b>	<b>25471</b>	<b>28676</b>	<b>54147</b>	<b>3205</b>	<b>13%</b>	<b>22%</b>
IX. Doenças do aparelho circulatório	7855	7625	15480	-230	-3%	
II. Neoplasias (tumores)	4315	4087	8402	-228	-5%	
X. Doenças do aparelho respiratório	3285	2977	6262	-308	-9%	
<b>I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias</b>	<b>1103</b>	<b>4468</b>	<b>5571</b>	<b>3365</b>	<b>305%</b>	
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2213	2459	4672	246	11%	
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1540	1988	3528	448	29%	
XI. Doenças do aparelho digestivo	1317	1351	2668	34	3%	
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1003	1062	2065	59	6%	
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1082	930	2012	-152	-14%	
VI. Doenças do sistema nervoso	709	755	1464	46	6%	
V. Transtornos mentais e comportamentais	250	324	574	74	30%	
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	277	218	495	-59	-21%	
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	174	158	332	-16	-9%	
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	155	113	268	-42	-27%	
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	145	102	247	-43	-30%	
XV. Gravidez parto e puerpério	45	56	101	11	24%	
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	2	3	5	1	50%	
VII. Doenças do olho e anexos	1	0	1	-1	-100%	

Este percentual paraibano, menor que o brasileiro, permite compreender o melhor desempenho do sistema de saúde paraibano no combate à pandemia, uma vez que as medidas dedicadas a impedir seu colapso puderam proteger vidas, o que, infelizmente, não pode ser visto em outras unidades federadas do país, com a mesma efetividade.

De forma complementar às análises de efetividade do sistema de saúde paraibano e em especial, de sua estratégia vacinal dedicada a priorizar a vacinação dos idosos, pode-se reconhecer uma redução da ordem de 55% nas taxas de internações hospitalares pela COVID-19 entre as pessoas com 80 anos ou mais, entre os meses de janeiro (21,93% dos paraibanos) e março (9,93% dos paraibanos).

Pode-se notar também, em reforço ao analisado anteriormente que a disseminação acelerada e descontrolada do novo coronavírus na Paraíba fica confirmada pelo expressivo crescimento nas taxas de detecção do vírus na população, a partir da 51ª semana epidemiológica (SE) de 2020, com aceleração até a 9ª SE de 2021, esboçando tendência de decréscimo desde então, o que pode ser atribuído aos efeitos das medidas de proteção e segurança sanitária promovidas pelos Decretos do Governo do Estado da Paraíba nas últimas 4 semanas (barras em azul – total de exames de RT-PCR detectáveis & linha cinza representando a taxa de detecção - LACEN-PB).

**Gráfico 21.** Distribuição por semana epidemiológica de exame RT-PCR realizados e sua positividade em percentual, Paraíba 2021.



A 1ª macrorregião de saúde volta a se destacar neste momento pandêmico por apresentar letalidade pela COVID-19 acima do indicador estadual, como se pode ver no gráfico que segue.

**Tabela 4.** Distribuição dos casos e óbitos confirmados de Covid-19, coeficiente de incidência, coeficiente de mortalidade e taxa de letalidade por Macrorregião de Saúde de residência. Paraíba, 2020/2021.

Macrorregião de Saúde	Casos	Óbitos	Incidência (100 mil hab.)	Mortalidade (100 mil hab.)	Letalidade (%)
1ª	148.894	3.789	7591,57	193,19	2,5
2ª	59.930	1.295	5303,44	114,60	2,2
3ª	62.107	1.073	6551,72	113,19	1,7
PB	270.931	6.157	6707,41	152,43	2,3

Fonte: SIVEP-Gripe, e-SUS Notifica e IBGE

Quando comparado ao Boletim Epidemiológico (BE) anterior, observa-se aumento de casos e óbitos na 1ª Macrorregião de Saúde entre as semanas epidemiológicas (SE) nº 13 e 14/2021, quando foram registrados 441 óbitos a mais em relação há duas semanas anteriores. A 1ª Macrorregião foi a região que apresentou o maior aumento na taxa de mortalidade nesse período, passando de 170,70 para 193,19 óbitos por 100 mil habitantes. Em relação à letalidade só a 3ª Macrorregião não teve aumento em relação ao dado anterior.

Fonte: SIVEP Gripe, e-SUS Notifica e SIM

A Paraíba tem nesta avaliação 33 municípios ante os 73 municípios (dispostos na tabela abaixo) da avaliação anterior, que apresentam taxas de letalidade acima da média estadual (2,3%), para os quais se recomenda a necessária manutenção de ostensivo monitoramento e acompanhamento das condições de abertura e da rotina diária de funcionamento das atividades produtivas.

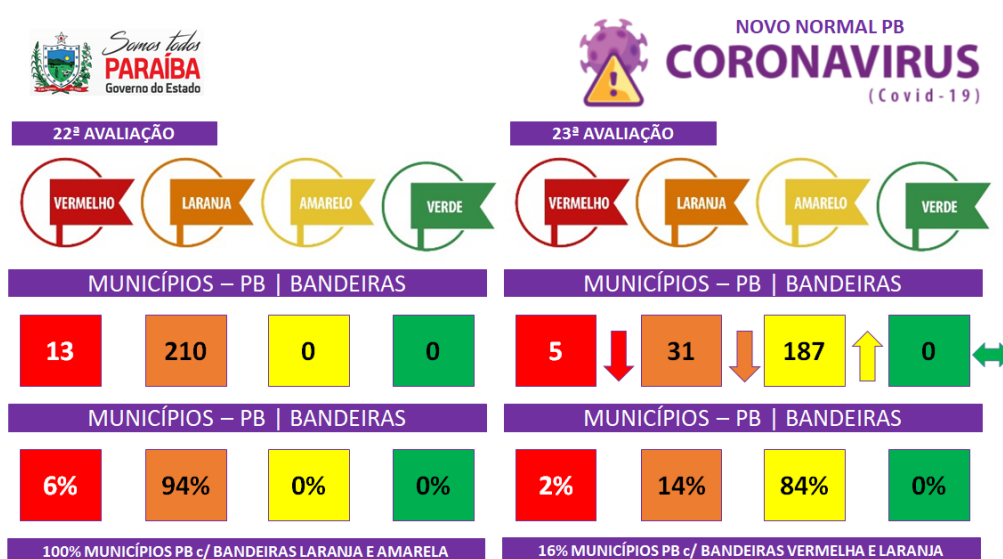
Esta redução de 45% permite compreender com clareza o rápido e intenso crescimento de novos casos no último mês, condição que repercutiu nas taxas de letalidade e logo no total de municípios acima da letalidade média estadual.

Neste momento é oportuno que se intensifiquem ainda mais as ações de testagem populacional. Ratifica-se a importância da coleta oportuna de *swab* nasal para **realização do RT-PCR**, seja nos domicílios, nas unidades de saúde da família, ou ainda nas unidades de urgência e emergência, ou hospitalares. **Recomenda-se também que os municípios paraibanos sigam fortalecendo seus esforços para aquisição de testes diagnósticos para a COVID-19.**

<i>Cidade</i>	<i>Macro</i>	<i>Região Saúde</i>	<i>Pop</i>	<i>TX. DE LETALIDADE</i>
Santa Teresinha	3ª Macro	6ª	4.573	6,45%
São Mamede	3ª Macro	6ª	7.724	5,50%
Uiraúna	3ª Macro	9ª	15.242	5,20%
São José do Bonfim	3ª Macro	6ª	3.557	5,00%
Teixeira	3ª Macro	6ª	15.161	4,88%
Poço Dantas	3ª Macro	9ª	3.888	4,44%
Areia de Baraúnas	3ª Macro	6ª	2.128	4,11%
Emas	3ª Macro	6ª	3.522	4,04%
Catingueira	3ª Macro	6ª	4.932	3,97%
Igaracy	3ª Macro	7ª	6.117	3,88%
Cacimba de Areia	3ª Macro	6ª	3.682	3,70%
Vista Serrana	3ª Macro	6ª	3.798	3,70%
Marizópolis	3ª Macro	10ª	6.617	3,52%
Imaculada	3ª Macro	11ª	11.819	3,33%
Cacimbas	3ª Macro	6ª	7.173	3,11%
Joca Claudino	3ª Macro	9ª	2.636	3,03%
Quixabá	3ª Macro	6ª	1.956	2,99%
Vieirópolis	3ª Macro	10ª	5.348	2,99%
Bonito de Santa Fé	3ª Macro	9ª	11.917	2,97%
Maturéia	3ª Macro	6ª	6.569	2,97%
Bom Jesus	3ª Macro	9ª	2.561	2,78%
Manaíra	3ª Macro	11ª	10.955	2,76%
Nova Olinda	3ª Macro	7ª	5.949	2,75%
Mãe d'Água	3ª Macro	6ª	4.009	2,75%
Malta	3ª Macro	6ª	5.759	2,70%
Santa Cruz	3ª Macro	10ª	6.583	2,65%
Junco do Seridó	3ª Macro	6ª	7.150	2,63%
Mato Grosso	3ª Macro	8ª	2.908	2,56%
Cachoeira dos Índios	3ª Macro	9ª	10.244	2,48%
Santa Inês	3ª Macro	7ª	3.595	2,46%
Princesa Isabel	3ª Macro	11ª	23.345	2,42%
Condado	3ª Macro	6ª	6.654	2,34%
Santana dos Garrotes	3ª Macro	7ª	7.031	2,33%

Entre os 33 municípios com letalidade acima da taxa estadual estão os municípios que permaneceram em **bandeira vermelha** nesta 23ª avaliação do PNN, além dos municípios que permaneceram em **bandeira laranja**.

Não há municípios paraibanos em **bandeira verde**, o que valida a análise quanto ao necessário compromisso de todos para que a Paraíba siga empregando seus melhores esforços para alcançar dias melhores ante ao contexto da pandemia.



## EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS RELEVANTES

**Produções científicas recentes** (*The temporal association of introducing and lifting non-pharmaceutical interventions with the time-varying reproduction number (R) of SARS-CoV-2: a modelling study across 131 countries* | publicada em: [https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(20\)30785-4](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(20)30785-4)) tem alertado para a importância das aglomerações de mais de 10 pessoas em ambientes fechados e dos eventos de grande porte, como situações e comportamentos de alto risco para superlativa disseminação da COVID-19, contribuindo de forma decisiva para os cenários de retomada do

**crescimento do número de casos e de óbitos observados em todo mundo, devendo por isso, ser evitados, pelo menos até o advento de vacinas seguras e efetivas.**

**Eventos em casas noturnas, salões, restaurantes e afins são motores propulsores da ampla disseminação do vírus, pois transformam jovens em veículos do Novo Coronavírus até suas casas. Lá, infelizmente acabam por contaminar idosos e crianças, portadores ou não de doenças que não tem cura, todos, grupos de alto risco para manifestações moderadas, ou graves da COVID-19.**

Melhoras da situação da COVID-19 na Paraíba dependerão muito da ainda maior adesão de todas as paraibanas e paraibanos às três medidas que mais protegem a saúde e da vida das pessoas. Usar máscaras, lavar as mãos e manter o distanciamento social, decisões e gestos que precisarão estar cada vez mais presentes em nossos cotidianos.

O Centro de Controle de Doenças – CDC – órgão sanitário norte-americano, responsável por nortear estratégias e medidas sanitárias de caráter geral e de combate à COVID-19 alerta para a **maior efetividade e proteção do uso combinado de máscaras cirúrgicas descartáveis de TNT (em contato direto com o rosto), com sobreposição de máscaras de tecido com dupla camada, quando todas as pessoas que estiverem no mesmo ambiente as estejam utilizando da mesma forma.**

**Vale lembrar que o uso de máscaras de tecido com dupla camada segue sendo bastante efetivo e persiste como recomendação para todos!**

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS**

**Os últimos quinze dias foram marcados por manutenção de extrema atenção e cautela no que concerne a pandemia na Paraíba. Mais do que nunca devemos o quanto possível evitar adoecermos pela COVID-19, pois ao fazer isso você salva vidas e protege o SUS paraibano e toda Paraíba!**

**Reverter momentos difíceis como os que vivenciamos nestes meses de março e abril é tarefa que exige imenso esforço, como os que as paraibanas e paraibanos puderam fazer. Os resultados destes esforços começam a surgir no horizonte e não devem ser motivo para desmobilização social. Devemos seguir unidos em uma só voz, em um só esforço, feitos pelos gestos de solidariedade e fraternidade que protegem vidas e que você já conhece!**

O Novo Coronavírus depende de nossos encontros e convívio com proximidade para nos fazer mal, por isso a decisão de manter-se seguro e protegido é fundamental!

**A pandemia da COVID-19 tem apresentado um comportamento cíclico, alternando fases de estabilidade e piora de forma cada vez mais rápida. Períodos de estabilidade acabam por ser cada vez mais curtos sendo sucedidos por momentos de piora rápida, que duram cerca de 45 a 60 dias, implicando em cada vez mais casos novos, internações hospitalares e vidas perdidas em intervalos de tempo cada vez menores.**

**Os esforços para que não precisemos testemunhar e sentir o sofrimento e as trágicas perdas do mês de março de 2021 precisam ser mantidos. Só nosso firme compromisso em defesa da vida poderá nos poupar de momentos de elevada tristeza, como os que vivenciamos, potencialmente reproduzíveis ainda no 1º semestre deste ano.**

Não é tempo para aglomerações em festas, celebrações, almoços e jantares, mesmo que ao ar livre durante o verão. Os riscos de contágio pela COVID-19 seguem elevados em toda Paraíba.

Somente sua decisão e coragem são capazes de nos proteger e poderão nos manter seguros agora e no futuro.

**Esta tarefa é contínua e de todos nós.**

**Vamos juntos construir um 2021 pleno em segurança sanitária, bem-estar e paz social na Paraíba!**